



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, alterar a Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, e dá outras providências.

Consta na justificativa do projeto pedido de apreciação, votação e aprovação, em regime de urgência.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, apontando a necessidade de submissão do Projeto à prévia audiência pública, bem como ressaltou a necessidade de observação do quórum para sua aprovação previsto no art.35, da Lei Orgânica Municipal.

Consta no processo legislativo informação de que haverá audiência pública nesta Casa de Leis em 13/03/2024 relativa ao presente.

É o relatório.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria pode ser tratada pelo Poder Executivo.

A espécie normativa: Projeto de Lei Complementar está adequada, posto que o que o assunto trata na propositura diz respeito ao zoneamento urbano, o qual está previsto no rol das matérias que devem ser normatizadas por Lei Complementar, conforme inciso IV, do §1º, do art.35, da Lei Orgânica Municipal.

A exigência relacionada a realização de audiência pública está prevista para ocorrer em 13/03/24, portanto, após devidamente ocorrida a exposição e discussão pública deste projeto em 13/03/2024 na sede desta Câmara Municipal, a proposta não encontrará óbice à sua tramitação.

Portanto, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**



Telma de Fátima Lima Vieira  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

